

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se incrementar a atuação especializada dos órgãos de execução do Ministério Público junto ao segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 15 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Procedimentos MPRJ nº 2015.00374644,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada a 3ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional, por transformação da 3ª Procuradoria de Justiça da Região Especial, com atribuição concorrente às das 1ª e 2ª Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional, definidas na Resolução GPGJ nº 2.004, de 30 de setembro de 2015.

Parágrafo único – No exercício da atribuição concorrente referida no *caput*, será observado critério numérico que permita divisão interna paritária de trabalho.

Art. 2º – O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3º – Ficam renumeradas em sequência ordinal, de 1ª a 43ª, as Procuradorias de Justiça da Região Especial atualmente existentes.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de junho de 2016.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça